



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 153

DE 1º DE ABRIL DE 1952

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os lançamentos do Imposto de Indústrias e Profissões para o exercício de 1.952, calculados na base da legislação vigente, ficam reduzidos de 20%.

Parágrafo Único - Essas reduções serão feitas independentemente de requerimentos dos interessados.

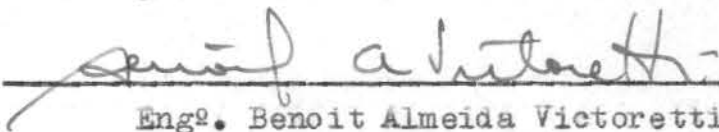
Artigo 2º - A redução de que fala o artigo 1º da presente lei, será concedida de modo a incidir, em partes iguais, nas 3ªs e 4ªs prestações.

Artigo 3º - A Prefeitura Sanitária, mediante requerimento dos interessados, restituirá no prazo de trinta dias, a contar da data das solicitações, as importâncias correspondentes às reduções mencionadas no artigo 1º, da presente lei, aos contribuintes que já efetuaram o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões referente a todo o exercício de 1952.

Artigo 4º - A presente lei aplica-se exclusivamente ao exercício de 1.952, não prejudicará, de qualquer modo, a revisão do Imposto de Indústrias e Profissões nos exercícios futuros, na conformidade da legislação vigente, e entrará em vigor na data de sua publicação.

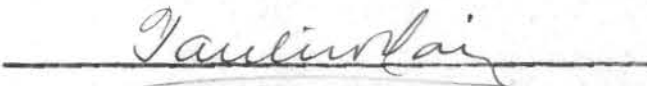
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 1º de Abril de 1952.-



Engº. Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Seção do Expediente e Pessoal a primeiro de abril de mil novecentos e cinquenta e dois.



Paulino Blair
Secretário